



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 13, Issue, 03, pp. 62140-62147, March, 2023

<https://doi.org/10.37118/ijdr.26503.03.2023>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

ANÁLISE DAS INOVAÇÕES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: MUDANÇAS PROVOCADAS PELA LEI 14.133/2021

*Flávia Nayara Cristhian da Silva and Dr. Vailson batista de Freitas

UNIFASAM; Vailson Batista de Freitas - INSTITUTO FEDERAL GOIANO - UNIFASAM

ARTICLE INFO

Article History:

Received 10th January, 2023

Received in revised form

03rd February, 2023

Accepted 21st February, 2023

Published online 28th March, 2023

KeyWords:

New Procurement Law.

Public procurement. Bidding

*Corresponding author:

Flávia Nayara Cristhian da Silva

ABSTRACT

The New Bidding Law came to improve the bidding processes in Brazil, ensuring more agility for the purchase or contracting of goods and services, as well as more transparency for the entire bidding process. Social oversight has increased in recent years, requiring the State to adopt an increasingly informed stance on public spending and the purchase of goods and services from third parties. In this article, we will seek to understand the new bidding law, known as Law n° 14.133/2021, and presenting the main innovations and changes of the new law in relation to the previous legislation. In view of this, this research is justified by the need, despite not exhausting the related theme, to present the main changes that the legal framework provided by Law n° 14.133/2021 brought to public procurement, exposing the main changes, advantages and still complex points to those interested in this topic: students, accounting professionals, researchers, among others, or even to serve as a knowledge base of the problem for future additional research on the subject.

Copyright©2023, SILVA, F. N. C and FREITAS V. B. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: SILVA, F. N. C and FREITAS V. B. 2023. "Análise das inovações nos processos licitatórios: Mudanças provocadas PELA lei 14.133/2021". *International Journal of Development Research*, 13, (03), 62140-62147.

INTRODUCTION

A Lei n° 14.133, que entrou em vigor em 1° de abril de 2021, passa a formular novas regras para licitações e contratos administrativos. A Lei substituirá a Lei de Licitações n° 8.666 de 1993, a Lei do Pregão n° 10.520 de 2002 e a Lei do Sistema de Contratação Diferenciada n° 12.462 de 2011 a partir do dia 01 de abril de 2023. A Lei n° 14.133/2021 traz vários novos princípios, embora mantenha algum valor ao abrigo da Lei n° 8.666/1993, incluindo a busca da concorrência justa, evitando preços excessivos e inexequíveis ou precificação de contratação de forma exorbitante. Além de trazer um novo modelo de diálogo competitivo, o novo marco legal elimina três modalidades de licitação: convite, aceitação de preço e sistema de contratação diferenciado. Como disse Araújo (2021), é de esperar que haja alguma incerteza sobre a nova lei de concursos. Além disso, suas disposições serão objeto de inúmeros debates e discussões, e sua aplicação dará a certas interpretações vantagem sobre outras. Dessa forma, os experimentos que serão realizados durante o período de transição de 1° de abril de 2021 para 4 de abril de 2023 da Lei n° 8.666/1993 para a Lei n° 14.133/2021 são muito importantes para determinar as mudanças. A presente pesquisa, por meio de uma pesquisa qualitativa com base bibliográfica, visa responder a seguinte problemática: quais as principais mudanças sancionatórias a Lei 14.133/2021 (NLCC) trouxe para as contratações públicas? Objetiva compreender a nova lei de licitações, apresentando as principais

inovações e mudanças a legislação vigente sobre o tema contratações públicas. Diante do disto, este estudo justifica-se pela necessidade, apesar de não exaurir o tema referente, de apresentar os princípios, o marco legal propiciado pela Lei n° 14.133/2021, para expor suas vantagens ou mesmo servir como base de conhecimento do problema para futuras pesquisas adicionais e mais profundas neste tema de grande importância para estudantes, profissionais e pesquisadores dado a importância do tema para sociedade, porque as contratações públicas envolvem cifras milionárias e a depender da esfera de governo até bilionárias.

Fundamentação Teórica: Neste capítulo vamos apresentar se a fundamentação teórica sobre a história das licitações, como surgiu, quando começou a ser aplicada no Brasil, os princípios que regem as contratações públicas pela Lei 8.666/1993, e as alterações propostas pela nova lei n° 14.133/2021.

Histórico das Contratações Públicas no Brasil: A palavra licitação tem origem no latim *licitatione*, que significa "arrematar em leilão". É um sistema que existe desde a era da Europa Medieval. Naquela época, existia um método chamado "vela e prego", que se baseava em anunciar (proclamar) uma obra desejada pelo Estado e, enquanto uma vela queimava, os construtores faziam suas ofertas (licitações). No momento em que a vela se apagava, o direito (concedido) de realizar a obra era dado ao construtor que havia oferecido o menor preço. Desde então, esse sistema foi aprimorado e, atualmente, cada país

adota seu próprio modelo. No entanto, a essência é sempre a mesma, que a licitação é um procedimento administrativo que formaliza o processo de aquisição de bens, produtos e serviços para a administração pública, no âmbito da União, Estados e Municípios, entre outras aplicações. (BARCELLOS; MATTOS, 2017). Os principais objetivos do processo licitatório são garantir a igualdade de condições a todos que desejam obter contrato com o Poder Público e possibilitar a contratação de empresas que ofereçam melhor qualidade de serviços ou produtos pelos menores custos (LICITMAIS, 2019).

conta dois critérios antes de escolher a modalidade. O primeiro é o valor da transação; o segundo, as características do objeto (referente ao tipo de produto ou de serviço que será adquirido pela Administração Pública). É válido também esclarecer que modalidade de licitação e tipo de licitação são assuntos distintos. (RHS LICITAÇÕES, 2022). Lei 8.666/1993 no § 3º Art. 22 especifica o procedimento para aceitação do convite da seguinte forma: O convite é um procedimento de licitação entre interessados na área pertinente ao seu assunto, cadastrados ou não, selecionados e convidados em

Quadro 1. Marcos legais das contratações públicas no Brasil

Ano	Legislação	Marco legal
(1822-1889– Brasil Império)	1ª Constituição de 1824. Decreto 2.926/1862	Principais características orientar quanto aos prazos para apresentação de propostas.
1889-1964- República Velha	Decreto 4.536/1922	Características deste Decreto foi o estabelecimento de condição para o empenho da despesa, assinatura de contrato e realização de concorrência pública ou administrativa
1964-1985-Governos Militares	Decreto Lei nº 200 Lei - 5.456/1968	Neste período foram instituídas as modalidades de licitações, concorrência, tomada de preços e convite.
1986-1988- Redemocratização da República	Decreto Lei nº 2.300/1986	A mudança que ocorreu neste período é que assinalava caber privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e aos Estados e Municípios legislar sobre as demais.
1988-2021	Lei Nº 8.666/1993 Lei nº 10.520/2002 Lei nº 12.462/2011	Informação sobre a lei de licitação na Constituição Federal. Surgimento da Lei Geral de Licitações, na Lei n 8.666/1993, prevê 5 modalidades de licitações: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Instituição do pregão como modalidade de licitação Lei 10.520/2002.Regime Diferenciado de Contratações Lei 12.462/2011.
2021	LEI Nº 14.133/2021	Nesta nova lei são 5 modalidades de licitações sendo elas; Concorrência, Pregão, Concurso, Leilão, Diálogo Competitivo, as modalidades tomadas de preço e convite deixaram de existir com a nova lei.

Fonte: Elaborado pela autora 2022.

Quadro 2. Princípios constitucionais que regem às contratações públicas

Princípio	Legislação	Descrição
Legalidade	Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.	Toda e qualquer atividade autorizada e prevista em lei.
Impessoalidade	Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.	Impessoalidade é o que não pertence a uma o pessoal especial, tem como objetivo a igualdade, isonomia sem estabelecimento de privilégios ou prejuízos.
Moralidade	Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.	Saber o que é honesto do que é desonesto, a ética deve estar presente em sua conduta
Publicidade	Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.	Proporciona a possibilidade de controle da legitimidade com a transparência dos atos administrativo.
Eficiência	Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.	O princípio da eficiência determina que o setor público atue sem em busca de um resultado satisfatório.

Fonte: Elaborado pela autora 2022.

No Brasil, o processo de licitação foi introduzido por meio do Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862. Porém, a consolidação no âmbito federal só ocorreu em 1922, com Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, a partir do qual foi criado o Código da Contabilidade de União, que tinha o objetivo de fazer as contratações públicas apresentarem maior eficiência. A partir da Constituição de 1988, a licitação passou a ser tida como princípio constitucional, fazendo haver a obrigatoriedade desse processo para a aquisição de serviços e produtos por parte da administração pública. (LICITMAIS, 2019). O Quadro 1 apresenta de forma resumida os principais marcos legais das contratações públicas no Brasil.

Princípios Que regem as Contratações Públicas: A Lei 8.666/93 segue regras padronizadas que devem ser obedecidas por todos os participantes do processo. O art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que as licitações devem obedecer ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, honestidade administrativa, obrigatoriedade do edital, julgamento objetivo e a eles relacionados. (BRASIL, 1993). No quadro 2 tem os princípios constitucionais que são a base para as contratações públicas no Brasil, fica ainda a informação que além desses existem os previstos nas leis que regulam as contratações.

Modalidades de Licitações de acordo com a lei 8.666.1993 E LEI 10.520/2002: As modalidades de licitação conduzem o processo de compra de produtos e de serviços públicos. Com características próprias e únicas, as modalidades são classificadas em seis tipos, entre elas: concorrência, convite, tomada de preço, concurso, pregão e leilão, descritas de acordo com a Lei 8.666/1993. Deve-se levar em

número mínimo de 3 (três) pelo órgão unidade, que publicará cópia do edital em local apropriado para apresentação de propostas e o estenderá aos inscritos na especialidade pertinente que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas. (BRASIL, 1993, art. 22). Ao analisar essa modalidade, Barcellos e Mattos (2017) mostram que ela se aplica às modalidades de menor valor econômico: A modalidade convite se aplica às operações de menor valor econômico, conforme visto abaixo, sempre respeitando as regras de compartilhamento de no mínimo três participantes cadastrados até 24 horas antes de enviar ofertas. Lei 8.666/1993 no § 4º Art. 22 define o procedimento do concurso da seguinte forma: § 4º O concurso é um procedimento de licitação entre interessados para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante instituição de premiação ou remuneração aos vencedores, segundo os critérios contidos em anúncio publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. (BRASIL, 1993, art. 22). Lei 8.666/1993 no § 5º Art. 22 especifica o procedimento da seguinte forma: § 5º é o procedimento entre os interessados para fins de venda de bens móveis não adequados à diretoria ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou a venda de imóveis referido no art. 19, ao maior lance, igual ou superior ao valor estimado. (BRASIL, 1993, art. 22). No entanto, neste caso, destina-se à venda de bens impróprios para uso da administração pública ou legalmente apreendidos ou penhorados, em que qualquer interessado pode participar, desde que os lances sejam superiores ao valor aferido na avaliação do objeto arrematado (BARCELLOS; MATTOS, 2017). O pregão um tipo de leilão regulamentado pela Lei Federal 10.520/2002, que estabeleceu regras gerais na União, estados, municípios e distrito federal para

aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor do aluguel. Além disso, esteja ciente de que existem dois tipos de negociação: a negociação presencial e a negociação eletrônica. Segundo Motta (2005), o pregão tem as seguintes vantagens: As principais vantagens que podem ser avaliadas, em uma leitura plana da lei, serão a redução de tempo e custo, a inversão de etapas e, claro, o aumento do número de concorrentes devido a disputas - Abertura com maior flexibilidade de arquivo e rituais de eliminação (MOTTA, 2005). O quadro 3 demonstra a modalidade de licitação prevista na Lei 8666/1993 e 10.520/2022.

mais complexos onde o governo inicialmente não tem as soluções e recursos para futuros negócios a serem firmados. Como resultado, a participação do setor privado é facilitada e sua experiência facilitará a modelagem de negócios, o que não pode ser alcançado com os métodos tradicionais de licitação. Fica claro, portanto, que a intenção da Lei nº 14.133/2021 é superar as dificuldades enfrentadas pelo poder público, principalmente no caso de licitações de alta complexidade e inovação tecnológica. Além disso, segundo Zago e Rodrigues (2019), o diálogo competitivo pode permitir um maior alinhamento dos interesses e expectativas do contratante, trazendo

Quadro 3. Modalidades de licitação Lei 8666/1993 e 10.520/20002

Modalidade	Prazo	Compras ou Serviços	Obras e Serviços de Engenharia
Dispensa Art. 24 inc. I e II Lei 8.666/1993.	-	Até R\$ 17.600,00	Até R\$ 33.000,00
Convite	05 dias úteis	Acima de R\$ 17.600,00	Acima R\$ 33.000,00
Tomada de Preços	15 dias ou 30 dias técnicas e preços	Acima de R\$ 176.000,00 Até 1.400.000,00	Acima de R\$ 330.000,00 Até R\$ 3.300.000,00
Leilão	15 dias	-	-
Concurso	45 dias	-	-
Concorrência	30 dias ou 45 dias técnica de e preço	Acima de R\$ 1.400.000,00	Acima de R\$ 3.300.000,00
Pregão	08 dias úteis	Compras e serviços	Não válido

Fonte: Elaborada pela autora/2022

Quadro 4. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021

Modalidade	Legislação	Descrição	Critério de Julgamento
Concorrência	Artigo 29	Esta modalidade é para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.	Menor preço; Melhor técnica ou conteúdo artístico; Técnica e preço; Maior retorno econômico; Maior desconto.
Concurso	Artigo 30	Essa modalidade é a para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico	Melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Pregão	Artigo 29	É a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns	Menor preço ou o de maior desconto.
Leilão	Artigo 31	Alienação de bens imóveis ou de bens móveis	Maior lance ofertado
Diálogo competitivo	Artigo 32	modalidade diálogo competitivo, que pode ser dividido em duas etapas: o diálogo entre Administração Pública e os particulares e a fase competitiva.	Melhor técnica ou conteúdo artístico

Fonte: Elaborado pela autora/2022

Modalidades de licitações de acordo com a lei 14.133/2021: Assim, em 1º de abril de 2021, foi sancionada a Lei 14.133/2021, já conhecida como a nova Lei de Licitações. Esta lei terá um período de transição de dois anos. Isso significa que pode ser aplicado a partir do momento de sua publicação, mas dentro de dois anos após sua publicação, sua aplicação não será obrigatória, podendo a administração pública utilizar a Lei 8.666/93 para conduzir o procedimento licitatório, ressalvadas as penalidades estabelecidas, assim foram canceladas. A nova Lei de Licitações também substituirá a Lei 10.520/02 (Lei do Público), a Lei 12.462/11 (Lei do Sistema de Contratos Diversificados) e abrange diversas questões relacionadas à contratação pública. No entanto, esta nova lei só entrará em vigor após o seu período de dois anos. A Lei 14.133/2021 excluiu as regras de precificação e convites, e agora inclui cinco princípios, a saber, concorrência, comércio, leilões, licitações e diálogo competitivo, conforme quadro 4. Uma das inovações da lei é a modalidade de diálogo competitivo. Quanto aos critérios de avaliação, a Lei prevê: a melhor técnica ou conteúdo artístico; preço mais baixo ou desconto mais alto; maior retorno econômico e maior lance; técnica e preço. A novidade trazida pela Lei nº 14.133/2021 de diálogo competitivo visa à contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública dialogue com licitantes previamente selecionados segundo critérios objetivos com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender 20 necessidades de interesse público, e as propostas devem ser apresentadas ao final dos diálogos (LIMA et al., 2021). Bordalo (2021) acrescentou que o diálogo competitivo se revelou muito benéfico para a administração pública, pois facilitou a participação do setor privado, cuja expertise auxiliaria no processo de recrutamento. Ele acrescentou: “O modelo é voltado para contratos

soluções com maior consideração aos anseios do público e, conseqüentemente, trazendo maior consistência, estabilidade e segurança jurídica às assinaturas. O artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 estabelece algumas regras a serem observadas durante o processo licitatório, inclusive que os arquivos serão preferencialmente digitais para permitir sua criação, transmissão, armazenamento e validação em formato eletrônico. O artigo 17.º estabelece a sequência das etapas do processo de contratação e indica a utilização prioritária do ambiente digital. Parágrafos 2º e 4º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021: § 2º Os leilões serão realizados preferencialmente em meio eletrônico, sendo permitido o uso de formulário pessoal desde que justificado e a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em formato de áudio e vídeo. § 4º Nos procedimentos conduzidos eletronicamente, a Administração poderá estabelecer, como condição de validade e eficácia, que os licitantes desempenhem suas atividades em meio eletrônico. Foi criado através da nova lei um site voltado à centralização dos processos licitatórios na União, estados, Distrito Federal e municípios: cujo nome é Portal Nacional de Contratações Públicas. Essa atitude visa criar um importante banco de dados que será gerenciado por um comitê composto por representantes dos entes federados e que fornecerá informações sobre compradores e fornecedores. Acredita-se que esse banco de dados forneça maior transparência dos procedimentos. (AKASHI, 2021). Essa inovação é vista como tendo grande potencial para dar maior transparência e agilidade ao processo licitatório. Como as informações serão centralizadas em um único sistema, a partir de editais e processos, e de possíveis interessados, eles poderão se cadastrar e facilitar a fase de habilitação. Além disso, essa abordagem aumentará a velocidade de troca de informações, negociação e movimentação de processos

principalmente, o pregão eletrônico facilitará o trabalho de fiscalização. (BRASIL, 2021).

Metodologia de Pesquisa: A presente pesquisa ocorreu por meio da busca bibliográfica, que é o levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico o que necessita uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, para apoiar o trabalho científico. Para Gil (2017, p. 44), a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” De acordo com Boccato (2006), a pesquisa bibliográfica busca o levantamento e análise crítica dos documentos publicados sobre o tema a ser pesquisado com intuito de atualizar, desenvolver o conhecimento e contribuir com a realização da pesquisa. Com a temática definida e delimitada, o pesquisador terá que trilhar caminhos para desenvolvê-la. Assim uma pesquisa bibliográfica se resume em procedimentos que devem ser executados pelo pesquisador na busca de obras já estudadas na solução da problemática através do estudo do tema.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste tópico serão apresentadas e discutidas as principais mudanças que a Lei 14.133/2021 trouxe e trará para as contratações públicas no Brasil, a qual será feita em duas partes análise dos processos licitatórios e análise das infrações e sanções.

Análise das inovações nos processos licitatórios: mudanças provocadas pela lei 14.133/2021 em comparação com a lei 8.666/1993 e lei 10.520/2002

A nova lei estabelece normas mais formais além daquelas mantidas na Lei 8.666/93. Criar mais barreiras dificulta a concorrência, criando cartéis. Além disso, pode influenciar a tornar o processo de licitação ainda muito longo. Bertocelli (2021) entende que quanto mais complexo o processo licitatório, maiores os critérios formais, menor o número de interessados e maior a distorção da seleção adversa: pagar demais para o público por má qualidade mercadorias ou serviço. A forma de licitar mudou, o que pode ser visto no quadro se 5 ao comparar a Lei 8.666/1993 com a 14.133/2021 incluindo uma via e excluindo três vias. Pelas regras anteriores, o tipo de licitação era determinado pelo valor estimado do contrato ou pela natureza do objeto. Com a promulgação da nova lei, o tipo de licitação é definido apenas pela natureza da matéria. É importante destacar a manutenção dos modelos existentes: como concorrência (bens e serviços especiais), licitações (obras técnicas, científicas ou artísticas) e leilões (disposição de bens móveis ou imóveis). No entanto, essa legislação inova ao criar um modelo: o diálogo competitivo (situações complexas que exigem soluções inovadoras). Convites, tomadas preços e modelos RDC não estão incluídos. (AKASHI, 2021). Essa mudança tem o potencial de agilizar o processo licitatório, pois desburocratiza e aumenta a flexibilidade, garantindo que as obras e suprimentos públicos sejam concluídos e utilizados no tempo certo Com relação às fases de licitação, de acordo com a Lei 14.133/21, o que era praticado anteriormente na lei de licitação continua com a chamada “inversão de fases”, a homologação a habilitação pode anteceder à fase de apresentação de propostas, mediante ato motivado com explicação dos benefícios decorrentes, deste que defino em edital. A nova Lei de licitações nº 14.133/221 veio com o intuito de modernizar os processos de contratações públicas, extinguindo modelos de contratação obsoletos e criando outros que coadunam com a atual realidade social, econômica e tecnológica do país, são diversas mudanças trazidas que visam fazer com que a Administração Pública proceda com governança em suas contratações, primando pela obediência aos princípios constitucionais que a regem, espera-se que a nova lei atenda às necessidades da administração pública e contribua com as contratações mais céleres, transparentes, isonômicas, econômicas, com qualidade e sustentabilidade. É importante que todos os processos de regulamentação pendentes aconteçam até 04 de abril de 2023, data em que as leis 8.663/1993 e

10.520/2002 perderão suas eficácias e todas contratações deverão ser obrigatoriamente pelo novo marco legal, atualmente os gestores podem optar por qual usar em suas contratações, não podendo fazer contratações mistas com base em ambas as legislações, isso ocorre para que possa haver uma adaptação por parte da Administração pública e dos fornecedores de bens e serviços.

Análise das mudanças relacionadas às sanções e infrações lei nº 14.133/21: A nova Lei Geral de Licitações amplia o alcance das sanções, introduzindo um sistema de responsabilização desde o processo licitatório até a execução do contrato (LUZIA, 2020). As sanções no âmbito dos contratos públicos são baseadas no descumprimento de obrigações de natureza administrativa, destinadas a proteger direitos relacionados a esse campo (JUSTEN FILHO, 2014). O quadro 6 busca mostrar como ficou a questão das infrações e penalidades com a Lei 14.133/2023, tendo em vista que esse é um tema muito sensível, e não raro surgem demandas entre administração pública e contratada por inexecução do contrato firmado entre as partes. A inovação começa pela descrição das infrações administrativas no art.155 – primeiro artigo a tratar da matéria na Nova Lei. Situação que não é explícita na Lei nº 8.666/1993, mas vem disposta no art. 7º da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e no art. 47 da Lei do Regime Diferenciado de Contratação (Lei nº 12.462/2011). (MAFISSONI, 2021). Neste sentido, não há grandes modificações em relação às infrações previstas em leis esparsas, mas o inc. II traz um reforço em relação a inexecução contratual parcial, quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Já o inc.

VIII traz mais uma infração denominada “fazer declaração falsa” (conduta bastante comum na participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando se autodeclaram na referida condição de forma inverídica). (MAFISSONI, 2021). Sobre as espécies de sanções, excluiu-se a sanção de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos, do art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/1993. Manteve a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar da Lei nº 10.520/2020 e a declaração de inidoneidade. (MAFISSONI, 2021). Normatiza, de forma contundente, a amplitude das sanções restritivas de licitar e contratar e os prazos aplicáveis, destacando nos parágrafos 4º e 5º do art. 156, o âmbito de aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade. O § 4º rege que a sanção de impedimento, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Ressalta-se que a Lei nº 10.520/2002 já falava neste mesmo âmbito de aplicação, contudo pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Por conseguinte, o § 5º fala que a sanção de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Vale lembrar que a Lei nº 8.666/1993 não trazia prazo específico para a pena de inidoneidade, apenas destacava que a sanção é vigente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. (MAFISSONI, 2021)

Uma nova referência na Lei Geral de Licitações e Contratos é a destacada no inc. XII, que fala da prática de atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. A norma também deixa para traz a infração “cometer fraude fiscal” destacada nas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011. Assertivo o legislador, pois o cometimento de crime fiscal tem seus aspectos já previstos em normas específicas. Procedimentos administrativos responsáveis têm se mostrado necessários na imposição de sanções, em linha com as garantias básicas do devido processo legal, defesa adequada e contraditório (BRASIL, 1988). Portanto, o processo é iniciado pela autoridade competente *ex officio* ou por meio de um representante. Os fatos sob investigação e as sanções aplicáveis devem ser declarados desde o início. Os requisitos do direito penal comum para comprovação de autoria e materialidade são cumulativos (JUSTEN FILHO, 2021). Da mesma forma, quando a lei trata da redução de penalidades pela implantação ou melhoria de um programa de compliance, pressupõe-se que as negociações com o órgão responsável pelo programa sejam

Quadro 5. Demonstrações das principais mudanças lei 8.666/93 para a lei 14.133/2021

Comparação	Lei 8666/93/Lei 10.520/2002 (como era)	Lei 14133/2021 (como ficou)
Âmbito de Aplicação	Expressamente, previa a aplicação ampla, incluindo as empresas estatais (art. 1º, parágrafo único). Porém, na prática, as empresas estatais se submetiam primeiramente à Lei 13.303/2016, aplicando-se a Lei 8.666/1993 apenas em alguns casos.	Limita o seu alcance às administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais. Exclui as empresas estatais, de seu âmbito de aplicação, expressamente (com exceção de alguns dispositivos).
Publicidade	Somente prevê como exceção o sigilo das propostas, até a abertura (art. 3º, § 3º).	Prevê como exceção as informações cujo “sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei” (art. 13, <i>caput</i>).
Fases da licitação	Em linhas gerais, entende-se que a licitação é realizada nas seguintes fases: Divulgação do instrumento convocatório; . Habilitação; . Julgamento; . Homologação e adjudicação.	<ul style="list-style-type: none"> • preparatória; • de divulgação do edital de licitação; • de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; • de julgamento; • de habilitação; • recursal; • de homologação. Mediante ato motivado, a habilitação poderá ser realizada antes do julgamento (inversão de fases).
Orçamento estimado (publicidade)	Na Lei 8.666/1993, constitui anexo do edital (é público). Na Lei 10.520/2002, não existe disposição expressa, mas o Decreto 10.024/2019 prevê o caráter sigiloso. No RDC, o orçamento terá caráter sigiloso, como regra.	Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso (art. 24).
Modalidades	Concorrência. Tomada de preços. Convite. Concurso. Leilão. Lei 10.520/2002: pregão. Lei 12.462/2011 (arts. 1º ao 47-A): RDC.	Pregão. Concorrência. Concurso. Leilão. Diálogo competitivo.
Crítérios para utilização das modalidades	Valor e natureza do objeto.	Todas as modalidades são escolhidas pela natureza do objeto.
Pregão	Previsto na Lei 10.520/2002 como modalidade “facultativa” para aquisição ou contratação de bens ou serviços comuns.	Em regra, passa a ser modalidade obrigatória para bens e serviços comuns.
Leilão	Alienação de bens <i>móveis</i> inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou	Alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. O leilão serve para alienar bens móveis ou imóveis, independentemente do valor ou da forma de aquisição. A concorrência não se aplica mais à alienação de bens.
Diálogo competitivo	Não existia.	Diálogo competitivo é modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (art. 6º, XLII).
Crítérios de julgamento	Menor preço. Melhor técnica. Técnica e preço. Maior lance ou oferta.	Menor preço. Maior desconto. Melhor técnica ou conteúdo artístico. Técnica e preço. Maior lance, no caso de leilão. Maior retorno econômico.
Prazos mínimos para divulgação do edital	I – Quarenta e cinco Dias para: • a) concurso; • b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”. II – Trinta dias para: • a) concorrência, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior; • b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”. III – quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão. IV – Cinco dias úteis para convite. Pregão (Lei 10.520/2002): oito dias úteis.	I – Para aquisição de bens: • a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; • b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso. II – No caso de serviços e obras: • 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; • 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; • 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; • 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso. 15 (quinze) dias úteis para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance. 35 (trinta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico.
Modos de disputa	A Lei 8.666/1993 não prevê expressamente os modos de disputa. Entretanto, podemos dizer que a concorrência adota o modo “fechado”, enquanto o pregão (Lei 10.520/2002) adota o modo “aberto”. O RDC já menciona expressamente os modos aberto e fechado.	Existem dois modos de disputa (art. 56): • aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; • fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Preços manifestamente Inexequíveis	Nesse caso, considera-se as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º).
Critérios de desempate e de preferência	Os critérios de desempate constam no art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/1993.	Existem os critérios de desempate (devem ser aplicados primeiro) e depois a preferência (caso o empate permaneça).
Negociação	Não consta na Lei 8.666/1993. Faculdade do pregoeiro na Lei 10.520/2002.	A Administração poderá promover negociação, para obter condições mais vantajosas (art. 61). Em tese, aplica-se a qualquer modalidade
Habilitação	Realizada antes do julgamento, com todos os licitantes (Lei 8.666/1993). Realizada após o julgamento no pregão. Realizada, em regra, após o julgamento, no RDC.	Em regra, é realizada após o julgamento, com o licitante vencedor, exceto se houver inversão das fases (art. 62, II).
Inexigibilidade de licitação	Hipóteses (rol exemplificativo; inviabilidade de competição) (art. 25): • fornecedor exclusivo (vedada preferência de marca); • contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação); • artista consagrado.	Hipóteses (rol exemplificativo; inviabilidade de competição): • fornecedor exclusivo (vedada preferência de marca); • serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com prestador de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação); • artista consagrado; • objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; • aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.
Dispensa de licitação	No art. 24, IV, da Lei 8.666/93, o prazo máximo de dispensa de licitação emergencial se dá por 180 dias.	A lei 14.133/21 na dispensa de licitação apresenta que o contrato pode ter prazo máximo de um ano sem prorrogação e não pode haver a recontração de uma empresa que já esteve nessa condição de prestação de serviço.
Atualização de valores	8.666.93 eventuais mudanças nos valores dependem de leis, conforme art. 23, I e II da Lei 8.666/93.	Com a nova lei de licitação 14.133/21 a atualizações de valores ocorrerão anualmente com base no IPCA do período.

Fonte: Adaptado de (CASAGRANDA,2022)

Quadro 6 - Relação de sanções e infrações art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021

Infração Artigo 155	Sanção Artigo 156	Descrição, Abrangência e cumulação da penalidade
Artigo 155 inciso I, da Lei nº 14.133/21	Advertência	I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; • Poderá ser cumulada com multa
Artigo 156, inciso I ao XII	Multa	I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Artigo 156, inciso II ao VII da Lei nº 14.133/21	Impedimento de Licitar e Contratar	II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; • Abrangência: Até 3 anos de impedimento no âmbito do Ente Federativo que aplicou a sanção
Regra geral Artigo 156, incisos VII ao XII da Lei nº 14.133/21. Com justificativa para imposição da gravosa sanção: Artigo 156, inciso II ao VII, da Lei nº 14.133/21	Declaração de Inidoneidade	Abrangência: De 3 anos a 6 anos de impedimento no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos. • Poderá ser cumulada com multa

Fonte: Adaptado de (GARRASTAZU,2021)

realizadas previamente à imposição de penalidades (MARRARA, 2021). Essa é uma função do órgão de controle e deve ser exercida no âmbito de órgãos como o Tribunal de Contas da União. O objetivo aqui é atingir a função preventiva específica da punição, coibindo a reincidência, com impacto positivo para o Estado, as empresas envolvidas e a sociedade (JUSTEN FILHO, 2021). Outra crítica observada no contexto doutrinário é a referência explícita à exigência de que os procedimentos administrativos de responsabilização se apliquem apenas às sanções que limitam direitos. Propostas legislativas parecem propor o uso de rituais simplificados para penas mais leves, deixando procedimentos mais complexos para sanções mais duras (JUSTEN FILHO, 2021). Assim, o sentido literal da lei dá a interpretação de que, onde se aplica apenas advertência ou multa, o processo pode ser admissível sem provas da defesa (BRASIL, 2021). Diante dessa possível contradição constitucional, o processo é facultativo para a interpretação das sanções artísticas. 156, I e II (MARRARA, 2021). Dessa forma, os críticos argumentam que a definição de ritual adotada pelas sanções não é uma escolha sensata dos legisladores, deixando espaço para aplicação arbitrária (LUZIA, 2020). A doutrina é patenteada ao afirmar a inconstitucionalidade de tal interpretação e não pode afastar o princípio do devido processo legal; contudo, é admissível estabelecer cerimônias sumárias nas quais, além de especificar expressamente o prazo de defesa, o respeito à presunção de inocência, julgamento de imparcialidade e possibilidade de recurso de decisões liminares (JUSTEN FILHO, 2021).

Por fim, na legislação de licitações vigente, o art. 160 levanta a possibilidade de acesso ao patrimônio de sócios e administradores de empresas envolvidas em práticas fraudulentas relacionadas a contratos públicos. Na cláusula acima, a cláusula se aplica a duas situações: abuso de direito e confusão patrimonial (BRASIL, 2021). Em homenagem à previsibilidade e legitimidade esperadas da relação entre agentes privados e entes públicos, a aplicação do instituto ocorre apenas no campo judicial, no que diz respeito às garantias constitucionais de contradição e ampla defesa (JUSTEN FILHO, 2021). Em primeiro lugar, é preciso combatê-lo, além do óbvio abuso, para ocultar o delito de licitação, claramente definido pela Lei nº 14.133/2021. Na segunda hipótese, não há a mesma exigência subjetiva, apenas a possibilidade de estender a influência aos responsáveis pelo caos, incluindo gestores, empresas sucessoras e coligadas (BRASIL, 2021). A Lei nº 14.133/2021 possui uma quantidade de regulamentações que virão, assim, é importante destacar que além de termos os regulamentos vigentes segundo a Lei nº 8.666/93, RDC e o Pregão, ainda teremos que acompanhar não só os novos regulamentos que virão e o sua comparação com as práticas anteriores. Conforme a nova lei de licitações foram apenas 15 temas foram regulamentados e ainda falta ainda para regulamentar aproximadamente mais de 38 (trinta e oito) dispositivos com variados assuntos temas que ainda não foram regulamentados. (ROCHA FURTADO, 2022).

Os processos de licitação e contratação pública, estão cercados de diversos normativos que agora institucionalizados pela Lei, reforçam as boas práticas já testadas na aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017, e inserem novas regras que refletem práticas de boa governança à luz do entendimento do TCU-Tribunal de Contas da União já consolidado em vários acordões e decisões. Espera-se que a Administração Pública busque, antes de tudo, instaurar condições para implementar as diretrizes da nova Lei, pois, existe muito trabalho “operacional” a ser feito para que tudo possa se adequar, não é só sistema, não é só regulamentação, é um conjunto de ações de ordem prática que delimitará os campos e forma de atuação de cada servidor e equipe (ROCHA FURTADO, 2022). Para a aplicação das sanções administrativas, serão considerados alguns pontos importantes, como a natureza e a gravidade da infração cometida na administração pública e as características do caso concreto algo que não esteja de forma explícita na Lei, mas pode ser observada na realidade de certo caso. Serão observadas, também, circunstâncias agravantes bem como os danos gerados à Administração Pública, mas é importante ressaltar que de nada adiantará um dispositivo legal considerado moderno, que permite punir os maus executores de

contratos firmados com a administração pública se não houver disposição dos gestores em apurar eventuais transgressões e aplicar as penalidades previstas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo foram apresentadas as principais mudanças na Lei nº 14.133/21 em comparação a antiga Lei nº 8.666/93. A nova legislação trabalha em prol de mecanismos de transparência, prestação de contas mais consolidados e avanços tecnológicos. A Lei nº 14.133/21 trouxe além de inovações mais transparência e rapidez nos processos licitatório, buscando evitar danos, perdas, obras incompletas, atrasos na execução e garantir maior segurança jurídica. Pode-se afirmar também que a Lei nº 14.133/2021 busca a seleção da proposta com maior retorno econômico e apta a gerar o resultado mais vantajoso e incentivar o desenvolvimento sustentável. Há que se destacar ainda que os desafios para Administração pública será a implementação a prática da nova legislação no âmbito da Administração Municipal, em comparação aos agentes da Administração Pública Federal e Estadual. Essa nova legislação entrará em vigor totalmente a partir de 04 de abril de 2023, que foi o período de adaptação e transição da legislação anterior para a nova, porém ainda existem 33 pontos da lei 14.133/2021 que ainda não foram devidamente regulamentados conforme disponível no site GOV.BR, dependendo de portarias, instruções normativas, decretos e até leis, isso pode de certa forma prejudicar a utilização da nova legislação da forma como se propõe. Espera-se que este estudo contribua para trazer novas informações sobre a legislação aplicada a compras no Brasil, mostrando como era, como está e como ficará a partir de 2023, e que sirva de instrumento para novos estudos sobre o tema contratações públicas, inclusive com pesquisa de campo com representantes de governos e fornecedores, de forma a apurar na prática o que melhorou ou piorou com esse marco legal nas contratações públicas.

Reconhecimento e agradecimento: Agradecemos ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano, por incentivar a qualificação que oferece aos seus servidores técnicos administrativos.

REFERÊNCIAS

- AKASHI, Diogo Telles. Sancionada nova Lei de Licitações. 2021. Secretaria Geral da Presidência da República. Abril, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/abril/presidente-bolsonarosanciona-nova-lei-de-licitacoes>. Acesso em: 04 de abril de 2022.
- ARAÚJO, A. J. B. O que muda com a nova Lei de Licitações. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-08/aldem-johnston-muda-lei-licitacoes> Acesso em: 04 de abril de 2022.
- BARCELOS, Bruno Maldonado; MATTS, João Gutierrez de. Licitações e Contratos. Porto Alegre: SAGAH, 2017. Disponível KKD em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021235/cfi/1!/4/4@0.00:55> Acesso em: 04 de abril de 2022.
- BERTOCCELLI, Rodrigo. A nova lei de licitações traz avanços para a concorrência pública? A nova lei de licitações traz avanços para a concorrência pública - folha s.paulo.pdf (ufsc.br). Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/222328>. Acesso em: 04 de abril de 2022
- BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.
- BORDALO, Rodrigo. Nova lei de licitações e contratos administrativos: principais mudanças. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília DF: Senado, 1988. Disponível em:

- <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 abr. 2022.
- BRASIL. Decreto Lei nº 200. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm
- BRASIL. Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm
- BRASIL. Decreto Nº 2.926, de 14 de maio de 1862 - Publicação Original. Aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio>.
- BRASIL. Decreto Nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4536-1922.htm
- BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2300-86.htm
- BRASIL. Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-Atualizada>
- BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Lei de Licitações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 04 de abril de 2022.
- BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 04 de abril de 2022.
- BRASIL. Lei Nº 12.462, de 4 De agosto De 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 04 de abril de 2022.
- BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 04 de abril de 2022.
- BRASIL. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm
- BRAZIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm
- CASAGRANDA, Sidinei. Diferenças Lei 14133-2021 – Nova Lei De Licitações. 2022. Disponível em: <https://analistadelicitacoes.com.br/diferencas-lei-14133-2021-nova-lei-de-licitacoes/>
- GARRASTAZU. Nova Lei De Licitações: Sanções No Âmbito Das Licitações E Dos Contratos. Website Garrastazu Advogados, Licitações e Contratos Administrativos. 2021. Disponível em: <https://www.garrastazu.adv.br/nova-lei-de-licitacoes-sancoes-no-ambito-das-licitacoes-e-dos-contratos>
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, SP: 6ª edição Atlas, 2017.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10 eds. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.
- LICITMAIS. Como surgiu as licitações no Brasil confira sua história. Disponível em: <https://licitmaisbrasil.com.br/>. Acesso em 05 de junho 2022.
- LIMA, R. S.; PEREIRA, D. S.; SILVA, V. H. As modalidades de licitação previstas na lei nº14.133 de 2021 e a governança. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 05, Vol. 04, p. 104-112. Maio de 2021.
- LUZIA, Cauê Vecchia. Regime Jurídico de Infrações e Sanções Administrativas in: NIEBUHR, Joel de Menezes (org.). Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 1ª ed. Florianópolis: Zênite, 2020, pp. 101-111.
- MADEIRA, Raíssa Chaves Salgado. Vantagens e Desvantagens da Realização Preferencial de Licitações Sob a Forma Eletrônica: Análise A Partir da Mudança do Marco Legal Propiciada pela Lei 14.133/2021. Monografia apresentada à Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito. Ouro Preto, 2021. Disponível em: https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3791/6/MONOGRAFIA_VantagensDesvantagensRealiza%C3%A7%C3%A3o.pdf acessado em 04 de abril de 2022.
- MAFISSONI; Viviane. Infrações E Sanções na Nova Lei De Licitações: As Inovações. Repositório Institucional da UFSC. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/222988>
- MARRARA, Thiago. Infrações, sanções e acordos na nova lei de licitações in: GUIMARÃES, Edgar (et al); DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (coord.). Licitações e Contratos administrativos: Inovações da Lei 14.133/2021. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.
- MOTTA, C. P. C. Eficácia nas Licitações & Contratos: estudos e comentários sobre as leis 8.666/93 e 8.987/95, com a redação dada pela lei 9.648 de 27/05/98. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- RHS LICITAÇÕES. Modalidades de Licitação: quais são e finalidades. Portal Licitação. 2022. Disponível em: <https://licitacao.com.br/quais-as-modalidades-de-licitacao/>
- ROCHA FURTADO, Madeline. As Regulamentações da Nova Lei de Licitações – o que ainda virá por aí? Disponível em: <http://www.inclublicita.com.br/as-regulamentacoes-da-nova-lei-de-licitacoes-o-que-ainda-vira-por-ai/> Acesso em 07 de março de 2022.
- ZAGO, M.; RODRIGUES, F. O que o diálogo competitivo agrega às contratações públicas? 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-11/opiniaodialogo-competitivo-agrega-contratacoes-publicas>. Acesso em: 04 de abril de 2022
